



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA REQUISITANTE: Sec. de Indústria e Comércio, Agricultura e Agropecuária.

1. DO OBJETO: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico líquido e distribuidor de calcário, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, conforme ações previstas no Convênio FPE nº 2872.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.

b) Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a coluna “PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06, que contém as linhas escritas Exclusivo para beneficiários da LC 123/06”, pertencentes a este Termo de Referência, são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

c) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

d) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021

e) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição	Q t d .	Ref.	Valor Unitário	Valor Total	Participação LC N.º 123/06
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO COM BOMBA VÁCUO COMPRESSOR DE PALHETA, FREIO A DISCO E ACESSO LATERAL EM BRONZE 6 POLEGADAS. Especificações Mínimas: DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO (BOMBA A VÁCUO), com capacidade de no mínimo	U N	01	R\$ 91.966,66	R\$ 91.966,66	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	<p>8.000 (oito mil) litros. Com leque espalhador com abrangência de no mínimo 13 metros de largura. Sub chassi com espessura mínima de 6,35 e eixo com paredes de espessura mínima de 6,35 mm, com cabeçalho monobloco de espessura mínima de 6,35 mm desde o engate no trator até o tanque, ponta de eixo com espessura de no mínimo 76 mm. Cilindro do tanque em chapa de espessura mínima de 4,76 mm e comprimento mínimo de 4000 mm. Sistema de engate rápido de ferro fundido do leque distribuidor e do mangote de sucção de 4 polegadas, magote com comprimento de no mínimo 5,5 metros. Visor externo de volume de líquido no tanque; bomba à vácuo com no mínimo 4 palhetas e no mínimo 260 mm de comprimento com lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga, sistema de retenção do óleo lubrificante integrado ao cabeçalho monobloco. Pintura externa poliéster a pó e pintura interna a pó epóxi. Rodas 15,5" de 8 furos com 4 pneus novos 15,5 alta flutuação 16 lonas, sistema do rodado tandem. Tampa de inspeção traseira com 550 mm de diâmetro. Agitador interno do chorume em com tubo de Ø 50 mm. Cardan com proteção plástica. Cabeçalho com engate giratório lubrificável. Pé de apoio regulável e móvel. Com abertura do registro de carga e descarga traseiro com acionamento hidráulico através de engate rápido ao comando do trator</p>					
2	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM PNEUS 7.50/15, ESTEIRA DE TRAVESSA 500 MM,	U N	01	R\$ 57.250,00	R\$ 57.250,00	Participação exclusiva ME - EPP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

<p>ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, NOVO. Capacidade de Carga: Mínima de 6.500 kg; Capacidade Volumétrica: Mínima de 3,25 m³ (metros cúbicos); Peso do Equipamento (Tara): Mínimo de 1.370 kg; Faixa de Aplicação (Largura de Trabalho): Alcance de distribuição de, no mínimo, 24 metros; Sistema de Distribuição: Esteira de travessa com largura de 500 mm; Estrutura do Reservatório/Caçamba: Sistema de montagem com reservatório parafusado; Sistema de Rodado: Tipo tandem, adequado para melhor distribuição de peso e estabilidade; Pneus: Equipado com pneus medida 7.50/15; Condição do Bem: O equipamento deve ser estritamente novo, entregue montado, calibrado e em perfeitas condições de funcionamento. Deve ser acompanhado do manual de operação e manutenção em português, além do certificado de garantia oficial do fabricante elaborar em texto descritivo</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 149.216,66 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).					

f) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

g) Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.

h) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, que estabelece os princípios da administração pública aplicáveis às contratações públicas; no art. 6º, inciso XLI, que define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns; no art. 18, que trata da fase de planejamento e da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; no art. 28, que dispõe sobre as modalidades de licitação; e nos arts. 40 a 44, que tratam do Sistema de Registro de Preços, quando aplicável, observados os critérios de eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, bem como na promoção do desenvolvimento rural sustentável e no atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais do Município. A aquisição dos equipamentos agrícolas pretendidos mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos agricultores, ampliar a eficiência das atividades de distribuição de adubo orgânico líquido e aplicação de calcário nas propriedades rurais, bem como fomentar o desenvolvimento do setor primário local. O distribuidor de adubo orgânico líquido será utilizado para otimizar a aplicação de fertilizantes orgânicos nas lavouras, promovendo melhor aproveitamento dos nutrientes, maior produtividade agrícola e redução de custos operacionais aos produtores beneficiados. Já o distribuidor de calcário permitirá a adequada correção da acidez do solo, contribuindo diretamente para a melhoria da fertilidade e qualidade das áreas cultivadas. Ressalta-se que a atividade agropecuária representa importante base econômica do Município, sendo exercida predominantemente por pequenos e médios produtores rurais, os quais necessitam de apoio do Poder Público para ampliação da capacidade produtiva e modernização das atividades desenvolvidas no campo. A aquisição dos equipamentos está vinculada à execução das ações previstas no Convênio FPE nº 2872, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração do seu PCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos agrícolas, especificamente distribuidor de adubo orgânico líquido e distribuidor de calcário, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e ao fortalecimento das atividades de apoio aos produtores rurais do Município, no âmbito das ações vinculadas ao Convênio FPE nº 2872. A solução contempla a contratação de fornecedores especializados no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, assegurando a aquisição de equipamentos novos, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, incluindo capacidade operacional adequada, resistência, durabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas no meio rural. Do ponto de vista técnico, a solução garante a disponibilização de equipamentos aptos a contribuir para a melhoria da produtividade agrícola, por meio da adequada distribuição de insumos e da correção do solo, atendendo às demandas dos produtores rurais de forma eficiente e padronizada. Sob o aspecto econômico, a solução permite a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e eficiência. Além disso, a solução adotada possibilita a ampla competitividade entre fornecedores, uma vez que as especificações foram definidas de forma objetiva, sem direcionamento de marca, permitindo a participação de diferentes fabricantes e distribuidores do setor. Dessa forma, a solução como um todo representa a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, ao reunir viabilidade técnica, vantajosidade econômica e aderência às necessidades da política municipal de desenvolvimento agrícola, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es) designado(s), zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.
- b) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, acondicionamento, integridade das embalagens e identificação, realizando o recebimento provisório e, estando em conformidade com as exigências, proceder ao recebimento definitivo. Caso os itens não estejam de acordo com as especificações, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.
- c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada organização das entregas.
- d) Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas no produto fornecido ou na execução do objeto, solicitando a devida correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Efetuar o pagamento pelos fornecimentos realizados e devidamente atestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos na ata de registro de preços, contrato e neste Termo de Referência.
- f) O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da contratada, seus empregados, prepostos ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

representantes.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na planilha de itens e na Ata de Registro de Preços, garantindo padrão de qualidade, desempenho e atendimento às exigências técnicas aplicáveis.
- b) Entregar o(s) equipamento(s) conforme as solicitações da Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidas, especialmente quanto à entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Garantir que o(s) equipamento(s) fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e funcionamento, vedada a entrega de itens com defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer irregularidade que comprometa sua finalidade.
- d) Fornecer o(s) equipamento(s) acompanhados de manuais, catálogos técnicos, certificados de garantia e demais documentos pertinentes, quando aplicável.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e demais custos decorrentes do fornecimento, assegurando a entrega do(s) equipamento(s) no local indicado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.
- f) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração e sem ônus ao Município, quaisquer equipamento(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem defeitos ou irregularidades.
- g) Atender integralmente às normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis ao(s) equipamento(s) fornecido(s), garantindo sua adequada utilização.
- h) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município.
- i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) Atender às orientações do gestor e/ou fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- k) Comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as devidas justificativas quando necessário.
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no edital, termo de referência e proposta vencedora.
- b) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, ano/modelo mínimo 2025, entregues completos, montados e prontos para operação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, itens de segurança e ferramentas necessárias ao pleno funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c)** O prazo para entrega será de até 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Administração Municipal.
- d)** A entrega deverá ocorrer junto ao Município de São Pedro das Missões/RS, em local previamente indicado pela Secretaria requisitante, em horário de expediente da Administração.
- e)** Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguros, carga, descarga, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.
- f)** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.
- g)** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, para conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos bens, sendo o recebimento definitivo efetuado após análise técnica e comprovação da conformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- h)** Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional para o Município.
- i)** A contratada deverá prestar garantia mínima conforme especificação do fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a realizar os atendimentos necessários durante o período garantido.
- j)** Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como possuir padrão de qualidade compatível com as exigências do mercado e da Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança, desconformidade nos produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nesse período, quaisquer ônus à Administração.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, devendo conter, em local de fácil identificação, o número da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e, quando houver, da ordem de fornecimento, a fim de agilizar os trâmites internos para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- f) A fornecedora optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- c) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - b) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo do Brasil.
 - c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove a designação de seus administradores, bem como inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Em se tratando de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada também a averbação no registro da sede da matriz.
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a indicação de seus administradores.
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.
- a) Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação do ato constitutivo correspondente.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Serviço;

f) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, na forma da legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos agrícolas compatíveis em características com o objeto da licitação.

b) Apresentação de catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica dos equipamentos ofertados, contendo especificações compatíveis com aquelas exigidas no edital.

c) Declaração de garantia e assistência técnica dos equipamentos, conforme exigências mínimas estabelecidas pela Administração Municipal.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

a) Os preços registrados poderão ser alterados, mediante justificativa formal e análise técnica da Administração, nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, desde que comprovada a variação significativa dos custos que impactem diretamente na execução do objeto, mediante apresentação de documentação idônea que justifique a alteração pretendida.

c) Não se aplica a repactuação ao presente objeto, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

d) O reajuste, quando cabível, poderá ser aplicado após o decurso de 12 (doze) meses da data-base da proposta, com a finalidade de reposição inflacionária, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice que venha a substituí-lo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

oficialmente.

e) A Administração analisará os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio com base na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o interesse público, a vantajosidade da contratação e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado total da contratação é de **R\$ 149.216,66 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária específica nesta fase, uma vez que a despesa somente será formalizada quando da efetiva contratação/emissão da nota de empenho, ocasião em que será indicada a dotação orçamentária correspondente, conforme a unidade orçamentária requisitante e o exercício financeiro vigente, nos termos da legislação aplicável.

São Pedro das Missões/RS, 27 de maio de 2026.

Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
Responsável pela elaboração do TR